

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**  
(Do Sr. GILBERTO ABRAMO)

Insere métodos de ensino sanitário para crianças e adolescentes no dia 5 de agosto, dia nacional da saúde, como trata a Lei nº 5.352 de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 5.352, de 8 de novembro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

Parágrafo único: Sem prejuízo de outras comemorações, nos estabelecimentos federais de ensino de qualquer grau, a primeira hora dos trabalhos escolares do “Dia Nacional da Saúde” será dedicada a recordar a vida de Osvaldo Cruz e suas realizações, sendo, pelo Ministério da Educação e Cultura, estabelecidos entendimentos com as autoridades estaduais e municipais a fim de que igual orientação seja adotada nas escolas a elas subordinadas. Após esse ato, os educadores ensinarão com auxílio de um profissional da saúde, métodos sanitários para prevenção de doenças virais. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei possibilita orientar crianças e adolescentes sobre educação sanitária, mostrando métodos simples do dia a dia que podem possibilitar a diminuição e prevenção de doenças virais.



Documento eletrônico assinado por Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG), através do ponto SDR\_56246, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

\* C D 2 0 1 0 4 4 3 4 7 6 0 0 \*

O Direito Educacional versa sobre as relações de alunos, professores, administradores, especialistas e técnicos, enquanto envolvidos, mediata ou imediatamente, no processo ensino-aprendizagem. Todos esses profissionais são responsáveis pela formação de cada criança e adolescente.

A Educação como Direito Social na Constituição Federal reza no seu Art. 6º, que são direitos sociais: a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados. Bem como no Art. 205: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Compete ao Poder Público, e nós enquanto legisladores viabilizar formas de levar para essas crianças e adolescentes o melhor ensino e é fundamental no momento em que vivemos o ensino sanitário. Fazer-lhes ter consciência ensinando a zelar pelo bem estar do próximo com medidas de prevenção sanitária.

Convictos do acerto das medidas ora propostas, convocamos os nobres pares desta Casa para aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputado GILBERTO ABRAMO



\* C D 2 0 1 0 4 4 3 4 7 6 0 0 \*